

LEI Nº 4.360, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

“Altera dispositivos da Lei 3.918, de 27 de dezembro de 2.010, e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 5º, do artigo 4º, da Lei nº 3.918, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

§5º - Só será permitida a comercialização e doação de filhotes com idade até 90 (noventa) dias, após a apresentação do resultado negativo de exame para Leishmaniose da matriz, configurando a inobservância dos dispositivos deste parágrafo, infração sujeita à multa de 10 (dez) UR.

Art. 2º - O caput do Art. 6º, da Lei nº 3.918, de 27 de dezembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Aos proprietários, possuidores ou responsáveis compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção dos imóveis limpos, mantendo-se a higiene ambiental e isentos de animais sinantrópicos e de vetores, consistindo a inobservância desta obrigação em infração sujeita à multa de 04 (quatro) UR.

(...)

Art. 3º - O Art. 11, da Lei nº 3.918, de 27 de dezembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – É expressamente proibida a criação de galináceos, patos, marrecos, codornas, galinha da angola e gansos, no perímetro urbano, consistindo a sua prática em infração sujeita a multa de 04 (quatro) UR.

Art. 4º - O Art. 12, da Lei nº 3.918, de 27 de dezembro de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – A Prefeitura, a seu critério, poderá executar os serviços de remoção de lixo, materiais inservíveis, criadouros ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de animais sinantrópicos e

vetores, bem como animais a que se referem os artigos anteriores, cobrando do infrator o dobro do custo correspondente.

Parágrafo único - As aves referidas no artigo 11, que servirem para consumo humano, serão doadas para entidades filantrópicas do município, após certificada a sua sanidade por médico veterinário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 25 de agosto de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.